

## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 17 / DGC / 2014

Sapatos para bebé "H&M"

### DECISÃO

PRODUTO	
1. Categoria de produtos	Calçado.
2. Denominação do produto	Sapatos vermelhos, com laço, para bebé, Ref.º 6561/1.
3. Código e lote	EAN 05526284885423.
4. Marca	H&M.
5. Características do produto / da categoria de produtos	Sapatos vermelhos para bebé.
6. Público a que se destina	Destina-se a bebés.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO	
7. Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"><li>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.</li></ul>
8. Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"><li>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);</li><li>Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.</li></ul>
AGENTES ECONÓMICOS	
9. Origem/ Identificação do fabricante	Identificação do fabricante: H & M Hennes & Mauritz AB, Mäster Samuelsgatan 46A, SE-106 38 Estocolmo, Suécia.
10. Identificação do distribuidor	Hennes & Mauritz, Lda., Praça Marquês de Pombal, n.º 1, 8.º, 1250-160 Lisboa.
11. Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: H&M, Grandella, Rua do Carmo, 29-42, 1100-062 Lisboa.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ENSAIOS QUÍMICOS</b>, de acordo com o: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo), Ponto 43 (Aminas aromáticas), Pontos 51 e 52 (Ftalatos) e Ponto 61 (Fumarato de dimetilo);</li> </ul> </li> </ul> <p>e com as normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes;</li> <li>- EN 14362: 2012 - Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos – Parte 1 - Ensaio;</li> <li>- ISO 17072: 2011 - Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal;</li> <li>- ISO/TS 16181:2011- Calçado - Substâncias potencialmente críticas presentes no calçado e em componentes de calçado - Determinação de ftalatos em materiais de calçado;</li> <li>- ISO/TS 16186:2012 - Calçado - substâncias potencialmente críticas presentes em calçado e componentes para calçado - Método de ensaio para determinar quantitativamente dimetilo fumarato (DMF) em calçado.</li> </ul> <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios nº. 5080/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que <u>o produto em apreço cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo), Ponto 43 (Aminas aromáticas), Pontos 51 e 52 (Ftalatos) e Ponto 61 (Fumarato de dimetilo), do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ENSAIOS FÍSICOS</b>, de acordo com: <ul style="list-style-type: none"> <li>- CTCP 1-44-2013 - Resistência ao arranque de aplicações decorativas e funcionais.</li> </ul> </li> </ul> <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que <u>o produto em apreço não cumpre os requisitos relativos à força de arranque da tira/gáspea</u>, tendo-se registado a rotura do elástico que prende o laço à gáspea do sapato aos 131 (+/- 9) N, valor inferior ao mínimo previsto que é de 150 N.</p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12. da presente decisão.

15.	Riscos	<p>De acordo com o relatório de ensaios elaborado pelo CTCP, o produto não cumpre os requisitos relativos à força de arranque da tira/gáspea, tendo-se registado nos ensaios a rotura do elástico que prende o laço à gáspea do sapato.</p> <p>Assim, com base na não conformidade registada e atendendo a que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ao brincar com os sapatos, o bebé pode, dependendo da sua força, provocar a rotura do elástico e o laço soltar-se;</li> <li>• o bebé pode levar o laço à boca, comportamento razoavelmente previsível nesta faixa etária;</li> <li>• o laço, devido à sua composição (tecido maleável) e dimensões, é suscetível de caber na boca do bebé,</li> </ul> <p>conclui-se que o produto pode apresentar riscos adversos à saúde dos bebés, nomeadamente, de engasgamento.</p>
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o produto não cumpre os requisitos relativos à força de arranque da tira/gáspea, tendo-se registado nos ensaios a rotura do elástico que prende o laço à gáspea do sapato;</li> <li>• ao brincar com os sapatos, o bebé pode, dependendo da sua força, provocar a rotura do elástico e o laço soltar-se. A probabilidade de este cenário se materializar é “baixa”;</li> <li>• a probabilidade de o bebé levar o laço à boca (comportamento razoavelmente previsível nesta faixa etária) é “média”;</li> <li>• o laço, devido à sua composição (tecido maleável) e dimensões, é suscetível de caber na boca do bebé;</li> <li>• a probabilidade de o bebé se engasgar com o laço e de este bloquear parcialmente as vias respiratórias é “baixa”;</li> <li>• as lesões que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade elevada;</li> <li>• o produto destina-se a bebés, que são consumidores muito vulneráveis.</li> </ul> <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco moderado”, justificando-se a adoção de medidas minimizadoras desse risco, devendo o operador económico diligenciar, junto do fabricante,</p>

		no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada.
19.	Observações complementares	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre "Calçado".</p> <p>Foi efetuada a audiência de interessados, nos termos dos n.ºs. 1 dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, no entanto, o operador económico - Hennes &amp; Mauritz, Lda. - não respondeu.</p>
<b>DECISÃO</b>		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1.º e alínea d) do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico – "Hennes &amp; Mauritz, Lda.", Praça Marquês de Pombal, n.º 1, 8.º, 1250-160 Lisboa, que evite comercializar o produto nas condições atuais e que diligencie, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	Data	28 de abril de 2014

